



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5910/2019

PROCESSO TC/MS : TC/19910/2017
PROTOCOLO : 1846635
ÓRGÃO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL - PREVNAS
RESPONSÁVEL : IRENDE DO CARMO
CARGO DA RESPONSÁVEL : DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO : SERGIO LUIZ DA ROCHA
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE –
CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS –
PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul** ao servidor, **Sr. Sergio Luiz da Rocha**, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2004/2019, peça n.º 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-8970/2019, peça n.º 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade do **Sr. Sergio Luiz da Rocha**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no artigo 40, §1º, III, “b”, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 08, de 01/08/2017, publicada em 01/08/2017, no Diário Oficial do Município de Nova Alvorada do Sul n.º 908, página 1/7, peça n.º 12.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 11-19, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias	5.825 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) dias

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade do servidor, **Sr. Sergio Luiz da Rocha**, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass